



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (055) 3261.3200- ramal - 234.

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

E-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

Avaliação no período pós-pandemia – uma questão a refletir, registrar e operacionalizar.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Restinga Sêca, cumprindo sua atribuição de acompanhar, refletir, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir ações no âmbito educacional vem analisando a questão – processo e acompanhamento da avaliação, em tempos de pós-pandemia. O primeiro aspecto a pontuar é que no ano de 2022 a pandemia foi considerada sob controle no que se refere ao uso/efeito das vacinas e número de casos. Isso implica em vivências normais, onde todos(as) têm a liberdade de ir e vir, até mesmo sem máscara. Visto isso, as crianças puderam, com raras exceções, frequentar a escola que atendeu normalmente seus estudantes. Frente a esses aspectos não houve a necessidade de emitir legislações para excepcionalidades e, as existentes tinham sua finalidade e temporalidade. Cabe, portanto, analisar e/ou lembrar o processo avaliativo sob os seguintes aspectos legais:

- **Constituição Federal 1988** – Garantia do direito à educação, dever do estado e da família, visando o desenvolvimento da pessoa e reconhecendo a necessidade de fixar conteúdos mínimos que assegurem o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- **LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que em seu contexto estabelece todos os passos de um processo avaliativo em seus artigos 23, 24 e nomeia Estados, Distrito Federal e os municípios para estabelecer competências e Diretrizes para a educação;
- **BNCC**- Base Nacional Comum Curricular – Documento Normativo norteador para documentos correlatos elaborados por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- **Plano de Ação Pedagógico** – Elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca que em seu contexto deixa muito claro a intenção de, em 2022: “com alternativas e estratégias que venham sanar a defasagem de aprendizagem causada pela pandemia, por meio de práticas pedagógicas que possibilitem o desenvolvimento de

objetos de aprendizagens e as competências e habilidades previstas na BNCC, RCG e no DOTRS, que sejam realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no Inciso IX, do artigo 3º, da LDB e Inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal.”

Em todas as legislações previu-se o esforço em buscar a qualidade do ensino e aprendizagem, bem como a importância de acompanhar este processo por meio de avaliações. O professor, em um processo avaliativo, pode lançar mão de uma avaliação Diagnóstica, Formativa ou Somativa, sendo que cada uma delas deve ser usada em seu tempo adequado, sem descuidar do uso da avaliação paralela. É necessário que o registro das avaliações realizadas, bem como a metodologia utilizada para a recuperação das aprendizagens, fiquem arquivados na escola.

Sendo assim, constata-se que em 2022, foi possível trabalhar nas instituições de ensino todo o processo educativo – avaliativo, não sendo constatada, nem emitida, legislação de excepcionalidade, vigorando, portanto, Regimentos, Planos e Planejamentos.

CONCLUSÃO

Nessa perspectiva, em sessão plenária de 23 de novembro de 2022, analisando as justificativas e ponderações acima mencionadas, esse órgão colegiado retomou a discussão sobre o processo avaliativo e concluiu que as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, não somente poderão, mas deverão respeitar seus Regimentos, suas disciplinações da Avaliação e seus planejamentos. Portanto, nada impede que depois de realizados todos os esforços e tentativas para que o estudante atinja a aprendizagem mínima, o mesmo seja reprovado.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento da normatização vigente.

Nesses termos, com esta Recomendação, o CME reforça seu papel de órgão que cumpre sua função de estar atento às decisões tomadas na área da educação.

Restinga Sêca, 22 de novembro de 2022.

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B2-C238-AC91-CCDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/11/2022 11:55:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/89B2-C238-AC91-CCDF>